



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 123/2025 DE 23 de dezembro de 2025

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar não Processados de exercício anterior a 2025 e dá outras providências;

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 84 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

Considerando a existência de valores inscritos em Restos a Pagar não Processados, cujo resultado tem impactado de maneira negativa na gestão fiscal do Município;

Considerando a Resolução Normativa – TCE-MT nº. 43/2013, ao qual disciplina os procedimentos para o cancelamento de despesas que não cumpriram o estágio de adimplemento definido pelo Artigo 63 da Lei Federal nº. 4.320/64;

Considerando o disposto nos Itens 15 e 16 da Resolução Normativa – TCE-MT nº. 43/2013 que determina, seja efetuado o cancelamento de despesas que não foram liquidadas até o encerramento do exercício seguinte.

DECRETA

Artigo 1º. – Fica cancelado os empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados no valor de R\$ 37.017,28 (trinta e sete mil, dezessete reais e vinte e oito centavos), Restos a Pagar não Processados, relativos ao exercício de 2024, cujo material não foi entregue e/ou os serviços não foram prestados.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Nº /ANO EMPENHO	NOME DO CREDOR	FUNCIONAL PROGRAMATICA	VALOR CANCELADO
5701/2024	Consórcio de Saúde Vale do Arinos	05.004.10.302.0056.2101.3.3.71.70.00	0,90
9821/2024	Estradão Auto Posto Ltda	09.001.20.122.0047.2686.3.3.90.30.00	0,01
613/2024	RF Leite Distrib. de Medicamentos	05.004.10.303.0021.2834.3.3.90.32.00	18.264,30
3790/2024	Tânia Ribeiro da Silva ME	14.001.27.812.0012.2633.3.3.90.39.00	27,50
8508/2024	Evandro Carlos Batista de Pinho MEI	07.001.12.122.0018.2850.3.3.90.39.00	1.620,00
8369/2024	M. S. Diagnostica	05.004.10.302.0056.3573.3.3.90.39.00	1.008,00
8651/2024	Prime Cons. Ass. Empresarial Ltda	09.001.20.122.0047.2686.3.3.90.39.00	940,00
9042/2024	Prime Cons. Ass. Empresarial Ltda	08.002.04.122.0033.2636.3.3.90.39.00	65,33
9058/2024	Prime Cons. Ass. Empresarial Ltda	08.002.04.122.0033.2636.3.3.90.39.00	9,90
9851/2024	Prime Cons. Ass. Empresarial Ltda	08.002.04.122.0033.2636.3.3.90.39.00	209,59
9852/2024	Prime Cons. Ass. Empresarial Ltda	08.002.04.122.0033.2341.3.3.90.39.00	245,40
9854/2024	Prime Cons. Ass. Empresarial Ltda	08.002.04.122.0033.2636.3.3.90.39.00	22,40
9856/2024	Prime Cons. Ass. Empresarial Ltda	08.002.04.122.0033.2636.3.3.90.39.00	36,90
5635/2024	Nelson Silvério de Almeida ME	16.002.13.392.0011.2637.3.3.90.39.00	35,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

9860/2024	Banco do Brasil S/A	04.003.04.122.0008.2060.3.3.90.39.00	12,00
6603/2024	BKP Construtora Ltda	08.003.15.452.0037.2808.4.4.90.51.00	14.519,15
	TOTAL CANCELADO		37.017,28

Artigo 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, em 23 de dezembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL